

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 509/11**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de Arroz em casca a granel, safra 08/09, depositados em armazéns definidos no Anexo I deste Aviso e Compra Simultânea de **1.000.000 quilos** de Arroz Beneficiado, Longo-fino, Polido – Tipo 2, ensacado e estufado em containeres, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso.

1.1.1 O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.

1.1.2 A classificação informada no Anexo I foi feita com base na Portaria MA nº 269, de 17/11/1988 e, para a entrega do produto beneficiado deverá ser observada a IN MAPA nº 06/2009, de 16/2/2009.

1.1.3 O peso refere-se a peso líquido, devendo o fornecedor entrar em contato com a Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III) para utilizar a sacaria a ser disponibilizada pela Conab conforme Anexo IV.

1.1.4 Em conjunto com os documentos referentes à Garantia da operação, prevista no item 7 deste Aviso, o Fornecedor deverá entregar documento na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III) onde informa os dados do despachante portuário, contratado por ele, o qual procederá com os documentos de liberação do produto para exportação.

1.1.5 Na data citada no subitem 1.1.3 o fornecedor também deverá informar o endereço do armazém de estufagem dos containeres que deverá possuir balança rodoviária própria, no local, de no mínimo 60T, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.

1.2 Nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 09/12/2011, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 508/11.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra - CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade “in NATURA” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de Arroz Beneficiado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in NATURA” a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que representará a menor retirada do produto “in natura” vendido pela Conab.

6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO

7.1. Caso o participante opte pela entrega antecipada do produto beneficiado à CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.1.1 Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **16/12/2011**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **19/12/2011**.

7.1.2 Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **19/12/2011**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **09/03/2012**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2. Caso o participante opte pela retirada do produto in natura antes da entrega do produto beneficiado deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.2.1 O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **19/12/2011**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **09/03/2012**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.3. Quando do depósito da garantia prevista no subitem 7.1 ou 7.2 do Aviso, o participante deverá, também acrescer o valor referente à caução da sacaria a ser fornecida pela Conab, devendo ser este valor devolvido juntamente com a garantia no final da operação:

A) Lote 1: valor da garantia + R\$22.281,90;

7.4. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

7.5. A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.

7.6. Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

7.7. Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%), a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

08. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

8.1. Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.

8.2. O valor a ser faturado na entrega do produto beneficiado será idêntico ao valor de remessa do arroz em casca, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.

- 8.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- 8.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.5. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do Arroz beneficiado e retirada do Arroz em casca, o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3326-6427.

09. DA RETIRADA DO ARROZ EM CASCA

- 9.1. Caso o participante opte pela retirada do produto in natura após a entrega do produto beneficiado, o arroz em casca somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III), após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por CVC.
- 9.2. Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3. Quando do embarque do arroz em casca, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5. As despesas de armazenagem do arroz em casca, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto em casca, documento que comprove a falta, constando a quantidade não entregue.
 - 9.7.1 Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:
 - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
 - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
 - c) Nota Fiscal do participante à Conab referente a quantidade faltante e os dados bancários do participante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO ARROZ EM CASCA VENDIDO PELA CONAB

- 10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.

- 10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- 10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO BENEFICIADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 11.1. A entrega do produto beneficiado será na modalidade CIF em duas etapas. Primeiramente em armazém portuário e posteriormente posto no navio designado para a operação.
 - 11.1.1. O nome e fluxo de carga do navio serão informados oportunamente pela Superintendência Regional desta Companhia no Rio Grande do Sul diretamente ao fornecedor.
- 11.2. Período para a entrega do produto beneficiado: **Todo o produto beneficiado deverá estar desembarçado e disponível para embarque no porto de Rio Grande – Rio Grande do Sul em Armazém Portuário constante do Anexo III deste Aviso no período de 2 a 20/01/2012.**
 - 11.2.1. **Caso o navio não esteja disponível para embarque em 20/02/2012, as despesas de armazenagem no Porto, a partir desta data, correrão por conta da Conab, até a efetiva disponibilidade do navio para carregamento.**
- 11.3. O produto será entregue, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso – Anexo II, sendo que **Todas as Despesas no Porto, Armazém Portuário, Desembarço e Embarque no Navio designado pela Conab, correrão por conta do participante, observado o subitem 11.2.1.**
- 11.4. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).
- 11.5. A avaliação do produto ocorrerá no Armazém Portuário designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.
 - 11.5.1. A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.
 - 11.5.2. A recusa e devolução poderão ser realizadas por fracionamento da quantidade constante do CVC. O produto recusado e devolvido pode ser

substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (**Item 11.2**).

11.5.3. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

11.5.4. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

11.5.5. O participante será responsável pela manutenção da qualidade e quantidade do produto no Armazém portuário até a conclusão do embarque no navio.

11.5.6. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.

11.5.7. Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2 Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do Participante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.
- 18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.
- 18.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO ESTOQUES - Gecom**

AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO Nº 509/11

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE (KG)	LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA				
		CDA	ARMAZÉM	CIDADE	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO
1	1.000.000	76.6682.0004-9	EFEGE-ARMS E ADMIN DE BENS	PELOTAS	2008/2009	LF1-57/59-68

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 509/11
ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data
					07/06/2011
IDENTIFICAÇÃO					
3. Produto			4. Programa		
ARROZ BENEFICIADO POLIDO – TIPO 2			PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (% máximo)		7. Métodos Analíticos	
- Umidade do Grão		14,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Matérias Estranhas e Impurezas no lote		0,20		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Mofados e Ardidos		0,30		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Picados ou Manchados		3,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Gessados e Verdes		4,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Rajados		1,50		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Grãos Amarelos		1,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Total de Grãos Quebrados e Quirera		15,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Total de Quirera		1,00		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
- Marinheiro		10 un/1.000 g		Instrução Normativa MAPA nº 06/2009	
8. Observações					
<p>1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.</p> <p>3 - Marcações obrigatórias nas embalagens individuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produto e Marca; - Classe; - Tipo; - Identificação do lote - Peso Líquido; - Razão social, CNPJ e endereço do empacotador - Prazo de Validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. 					
ESPECIFICAÇÃO					
9. Embalagens Coletivas (fardos)			10. Embalagens Individuais		
<ul style="list-style-type: none"> - De polietileno virgem com espessura mínima, por parede de 0,10mm; - De papel kraft virgem: <ul style="list-style-type: none"> - Folha simples com gramatura mínima de 120g/m², por folha; - Folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; - Elaborado com sisal: - folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 			Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 5.000 gramas de arroz beneficiado polido, com espessura mínima de 0,08mm por parede, transparentes e incolores, de modo a permitirem a perfeita visualização do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.		
11. Elaborado por					
Urivaldo Almeida de Amorim/022924 Nome do Técnico / Matrícula			_____ Assinatura		SUFIS/GECOQ Lotação

40.000/006

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 509/11**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

DADOS PARA FATURAMENTO:
CNPJ: 26.461.699/0361-00 (OPÇÃO)
INSC.ESTADUAL: 096.267.486-9

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB:

Terminal de Container - TECON
Av. Almirante Maximiano Fonseca, 201 – 4ª Secção da Barra
Rio Grande - RS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
 ARROZ BENEFICIADO Nº 509/11

ANEXO IV

Modelo de estampa impresso na parte frontal da sacaria para o Lote 1:

Sacas Tipo 3:	Twinning	SI No.:	14155 / Guatemala
Embalagem:	65 X 90 cm	Bainha:	3 cm
Modelo:	Convencional; Boca aberta	Costura:	Simples
Arte Frente:	55 X 80 cm	Dobra:	Frente
Arte Verso	Sem arte	Fardo:	500 unid./ fardo; amarrado
Pantone:	<p>Pantone Yellow C</p> <p>Pantone Black C</p> <p>Pantone 485 C</p> <p>Pantone 294 C</p> <p>Pantone 355 C</p>		

Modelo:

ARROZ DONADO POR EL GOBIERNO DE BRASIL



25 cm



15 cm

25 cm

TRANSPORTE Y DISTRIBUCIÓN FINANCIADOS POR EL GOBIERNO DE AUSTRALIA

Arial Narrow Bold 42

ARROZ BLANCO - BRASIL - PESO NETO: 50kg
 NOMBRE DEL VENDEDOR: CONAB - AÑO: 2010 - PROHIBIDA LA VENTA



Verdana Bold—45

Programa Mundial de Alimentos

Verdana Bold - 85

wfp.org/es Verdana Bold—35

23 cm